

**PROPOSTA DE LEI Nº 99/X**  
**(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007)**

*Celeste Correia*

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**Exposição de motivos**

O regime fiscal do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) ou Zona Franca da Madeira (ZFM) tem sido objecto de diversas alterações. Algumas das alterações afectam seriamente e põem em risco o seu funcionamento regular.

Importa, pois, proceder a algumas alterações da legislação em causa, clarificando-a de uma forma inequívoca, de forma a não afectar o normal funcionamento do regime e objectivos de desenvolvimento regional e nacional subjacentes a este auxílio do Estado de natureza fiscal.

Acresce ainda que a aplicabilidade das regras de tributação autónoma e do pagamento especial por conta às entidades licenciadas no CINM tem sido objecto de muitas dúvidas, devendo ser esclarecidas objectivamente, através de uma clarificação do Código do IRC.

Assim, sem por em causa os necessários mecanismos de controlo do regime e de forma a salvaguardar a respectiva operacionalidade, da qual depende a sua competitividade face a regimes similares e a consideração dos relevantes objectivos de desenvolvimento regional, o Orçamento do Estado para 2007 deverá contemplar algumas alterações.

Justifica-se, desde logo, um novo regime de benefícios para o CINM, até porque tal facto já foi notificado pelo Governo à Comissão Europeia, enquanto instrumento de política de desenvolvimento regional, estando presentemente em fase avançada de negociação no quadro de política comunitária de auxílios de Estado de finalidade regional.

Deste modo, com o objectivo de tornar mais célere a adopção na ordem jurídica interna do regime sobre negociação, propõe-se o aditamento ao artigo 80º do E.B.F., de autorização legislativa, nos seguintes termos:

## Artigo 80º

### Autorização legislativa no âmbito dos benefícios fiscais

1. (...)
2. Fica o Governo autorizado a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, no sentido de criar um regime especial aplicável às entidades licenciadas na zona franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2007, nos termos da autorização da Comissão Europeia em sede de auxílios de Estado sob a forma fiscal com objectivos de desenvolvimento regional.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados

